

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 36 meses de idade, distribuídas da seguinte forma:

1. Sala do Berçário – destinada a crianças até à aquisição da marcha.
2. Sala dos 12/24 meses – destinada a crianças que já adquiriram a marcha até aos 24 meses de idade.
3. Sala dos 24/36 meses – destinada a crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses de idade.

Artigo 2.º

LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

A Resposta Social de Creche rege-se pelo estipulado nos:

1. Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
2. Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de Março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

Artigo 3.º

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da Creche:
 - a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional no agregado familiar;
 - b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f. Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4.º

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - b. Cuidados de higiene pessoal;

- c. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- d. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 5.º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão na Creche

- a. Estar enquadrado nas condições referidas no nº 1 do Artigo 3.º;
- b. Não ser portador de doença infectocontagiosa;
- c. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Artigo 6.º

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de matrícula do cliente deverá ser preenchida a ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a. BI ou CC do cliente e dos pais ou quem exerça responsabilidade parental;
 - b. Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça responsabilidade parental;
 - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente, dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - d. Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde, ou de subsistema a que o cliente pertença;
 - e. Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do cliente;
 - f. Declaração assinada pelos pais ou quem exerça responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos serviços administrativos da Compasso.
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
4. As renovações das inscrições devem ser efetuadas anualmente durante o mês de Maio, mediante o pagamento de uma taxa a fixar cada ano.
5. Caso a Inscrição não seja renovada ao final do mês de Maio, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
6. Caso se verifiquem mensalidades em atraso não será renovada a inscrição.

Artigo 7.º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos clientes:

1. Crianças com irmãos a frequentar a Compasso;
2. Crianças cujos pais, quem exerça responsabilidade parental sejam colaboradores na Compasso;
3. Crianças cuja residência seja na área geográfica de influência da Compasso;
4. Crianças cujos pais ou quem exerça responsabilidade parental trabalhem na área geográfica de influência da Compasso.

A Gerência reserva-se o direito de, excecionalmente, utilizar critérios diferentes dos enumerados anteriormente no presente artigo.

Artigo 8.º

ADMISSÃO

1. Será dada o conhecimento, aos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, sobre a admissão no prazo de 10 dias;
2. Após decisão de admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
3. No ato de admissão é devido o pagamento do valor da Matrícula acrescido da 1ª mensalidade;
4. Os clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não sejam possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a cliente ou seu representante legal através de telefone, correio eletrónico ou carta.

Artigo 9.º

ACOLHIMENTO DOS NOSSOS CLIENTES

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a. No primeiro dia da criança na Compasso, o educador e/ou auxiliar de ação educativa estará disponível para acolher cada criança e família;
 - b. Os pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto à nova situação;
 - c. Aos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo, o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - d. Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
 - e. Os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, durante este processo poderá ser contactado/chamado com mais frequência.
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção.

Artigo 10.º

PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1. Do processo individual da criança cliente deve constar:
 - a. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b. Data de início de prestação de serviços;
 - c. Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - d. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e. Identificação e contacto do médico assistente;
 - f. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - g. Comprovação da situação das vacinas;
 - h. Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da creche;
 - i. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - j. Exemplar de apólice de seguro escolar;
 - k. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - l. Registo de acolhimento/integração da criança;
 - m. Perfil de Desenvolvimento da criança;
 - n. Plano Individual (PI) da criança;
 - o. Relatórios de avaliação do PI;

- p. Outros relatórios de desenvolvimento;
 - q. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços
2. O processo individual do cliente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 4. O processo individual da criança, quando solicitado, pode ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A Creche funciona das 7h00 às 20h30, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, 24 e 31 de dezembro, segunda e terça-feira de carnaval, segunda-feira de Páscoa, e os dois últimos dias úteis de agosto;
2. As crianças deverão entrar na Compasso até às 9h30, salvo justificação e aviso prévio;
3. Se a Compasso necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
4. A família deverá entregar a criança na sala a que pertence ao adulto responsável presente, colocando os seus objetos pessoais no respetivo cabide;
5. A chegada e a saída da criança deverá ser registada num impresso destinado para o efeito, pelo adulto responsável da sala e pelos pais ou outros devidamente autorizados;
6. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registados na ficha do ato de inscrição;
7. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
8. Cada criança apenas deverá frequentar a Creche por um período que não exceda o estritamente necessário adequando a sua permanência às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
9. É aconselhável que cada criança esteja pelo menos 22 dias úteis de férias, onde 10 dos quais deverão ser seguidos, respeitando os princípios orientadores da Compasso no que respeita à valorização do meio familiar e da sua importância no desenvolvimento harmonioso da criança.
10. A marcação desse(s) período(s) deverá ser formalizada até ao dia 31 de março de cada ano civil, através do preenchimento de modo próprio da Compasso. Qualquer alteração deverá ser comunicada à diretora pedagógica, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 12.º

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, nos serviços administrativos da Compasso;
2. O pagamento de todas as atividades e serviços extra são efetuados até ao dia 10 do mês seguinte, nos serviços administrativos da Compasso;
3. Sobre a mensalidade incide um desconto de 10%, a partir do segundo irmão que frequente a Compasso ambos nos serviços de Creche e/ou Jardim de Infância e/ou Prolongamento. Este desconto incidirá na mensalidade do irmão mais novo.
4. No caso de irmãos gémeos frequentarem a Compasso, ambos nos serviços de Creche e/ou Jardim de Infância e/ou Prolongamento, incide um desconto de 10% do valor de cada mensalidade;
5. As mensalidades entram em vigor no mês de Setembro de cada ano, sendo revistas anualmente;
6. Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Compasso poderá vir a suspender a permanência da criança até regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso;
7. Em circunstância alguma o valor da matrícula ou renovação de matrícula é reembolsável;

8. A ausência temporária da criança não confere direito a qualquer desconto na mensalidade, nem nas eventuais atividades extra em que esteja inscrita.
9. No caso de ausência justificada da criança de 22 dias úteis do mesmo mês, é descontado um valor de 50% na mensalidade a ser aplicada, de forma a garantir a vaga da criança.
10. No mês seguinte ao aniversário da criança, será cobrado um valor de 10€, para cobrir a despesa da festa de aniversário.
11. Em caso de atraso prolongado e reiterado no pagamento das mensalidades e outros serviços prestados, a Compasso acionará os meios legais à sua disposição, para se ressarcir dos seus créditos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

Artigo 13.º

ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Compasso, mediante ementas semanais elaboradas por um nutricionista e afixadas em local visível e adequado.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
3. O leite em pó e as papas serão fornecidas pela Compasso, caso a criança necessite de uma marca específica que a adotada, ficará à responsabilidade dos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.
5. Para as crianças com menos de 12 meses, será feita a introdução alimentar de acordo com as indicações fornecidas pelos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental.
6. No caso de ser necessário uma alimentação específica, como por exemplo dieta, os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental deverá avisar no dia anterior o responsável da sala a que a criança pertence.
7. Não são permitidas na Compasso, quaisquer tipos de guloseimas e/ou bebidas refrigerantes.
8. Os bolos de aniversário, serão feitos e decorados na Compasso com a colaboração da criança e do grupo em que está inserida.

Artigo 14.º

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações de tratamento assinaladas pelo médico. Os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental deverá preencher um modelo para o efeito disponibilizado pela Compasso.
2. Quando a criança se encontrar febril, com vômitos, com diarreia, ou outros sintomas, o adulto responsável por ela na Creche deverá entrar em contacto com os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, a fim de providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. No caso de doença infectocontagiosa a criança deverá permanecer em casa até à sua total recuperação. Apenas poderá regressar à Compasso, com uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
4. Em caso de acidente da criança na Compasso, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, e se for caso disso, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional da Compasso.
5. Em caso de detetados agentes parasitas, os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças regressar à Compasso até a situação estar resolvida;
6. Cada criança deverá ter nas instalações da Compasso, em local próprio e registado num modelo para o efeito, os seguintes elementos para assegurar a sua saúde e bem-estar:
 - a. Antipirético;
 - b. Fraldas;
 - c. Toalhetes;

- d. Pomada;
- e. Soro fisiológico;
- f. Compressas.

Artigo 15.º

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama e babetes são asseguradas pela Compasso.
2. No berçário a criança deverá ter, em local próprio e registado num modelo para o efeito, os seguintes elementos:
 - a. 3 Mudanças de roupa completas;
 - b. 2 Biberões, um para o leite e outro para a água;
 - c. Chupeta e caixa (caso a criança utilize);
 - d. Objeto favorito para dormir;
 - e. Saco para roupa suja;
 - f. Toalha de banho;
 - g. Gel de banho.
3. A partir dos 12 meses a criança deverá ter em local próprio e registado num modelo para o efeito, os seguintes elementos:
 - a. 2 Mudanças de roupa completa;
 - b. Chupeta e caixa (caso a criança utilize);
 - c. Objeto favorito para dormir;
 - d. Saco para roupa suja;
 - e. Toalha de banho;
 - f. Gel de banho.
4. Cada criança deverá trazer e levar a caderneta pessoal todos os dias, como meio de comunicação e registo da sua rotina.
5. A partir dos 12 meses a criança tem obrigatoriamente que trazer vestido de casa, a farda adotada pela Compasso, que consiste em:
 - a. Polo azul-escuro, com bordado nas cores da Compasso;
 - b. Panamá;
 - c. Fato de treino, composto por calças, casaco e t-shirt, para as atividades de expressão motora, com bordado nas cores da Compasso.
6. As fardas e outros elementos com a imagem da Compasso, são vendidas exclusivamente nesta instituição.
7. Todos os brinquedos trazidos pela criança de sua casa, que não tenham sido solicitados, deverão ficar no cabide no seu respetivo cabide.
8. Todos os elementos da criança devem estar identificados, de forma a não ocorrerem trocas.
9. A Compasso não se responsabiliza por danos, ou perda de valores e brinquedos trazidos de casa.

Artigo 16.º

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

1. Os pais ou quem exerça responsabilidade parental, poderá sempre que desejar falar com o adulto responsável pela criança, sob marcação prévia;
2. No início e no fim do ano letivo haverá uma reunião com a equipa educativa e com os pais ou quem exerça responsabilidade parental;
3. Sempre que se justifique, poderão ser marcadas reuniões entre a equipa educativa e as famílias;
4. O processo de avaliação, na Compasso, terá sempre a análise, participação e validação dos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental;
5. A Compasso tem como filosofia/metodologia o constante envolvimento dos pais ou quem exerça responsabilidade parental, nas diversas atividades a desenrolar na instituição.

Artigo 17.º

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

1. As atividades serão organizadas em conformidade com princípios pedagógicos adotados pela COMPASSO:

- a. Pedagogia Waldorf – Promoção de estilos de vida saudáveis; Valorização do fazer com as mãos, para aprender fazendo; Promoção do gosto pela educação artística; valorização da área sensorial; valorização do paradigma: pensamento-sentimento-vontade; Trabalhar a favor da tendência natural das crianças a serem ativas; Os profissionais são vistos como orientadores do processo educativo.
- b. Pedagogia Reggio Emilia – Os pais ou pessoas que exerçam responsabilidade parental são parte integrante no processo educativo; O trabalho é conduzido de forma democrática; A arte é o meio utilizado para que, depois se consiga transmitir outros conhecimentos à criança; A criança é o protagonista do processo educativo, pois os profissionais apresentam um papel de observadores e de auxílio; A criança utiliza a arte para exprimir os seus sentimentos; Não se pretende mostrar um trabalho perfeito e seguro, mas sim um ambiente com profissionalismo, felicidade e divertimento; As crianças são encorajadas a explorar o meio ambiente.
- c. Metodologia de Trabalho de Projeto – O trabalho é centrado na criança; Valorização do trabalho em equipa, seguindo as vontades e interesses da criança; Promoção do envolvimento ativo das crianças em todos os trabalhos/atividades, conferindo-lhes assim responsabilidade e confiança; A avaliação é contínua, de forma a reformular estratégias e dinâmicas; Valorização da opinião da criança para que estas construam o seu caminho de aprendizagem.
- d. Metodologia de High Scoop – Valorização da aprendizagem pela ação, para que a criança viva experiências diretas e imediatas; Promoção de interações positivas entre adultos e crianças; Organização dos espaços para que as crianças possam ter um maior número possível de aprendizagens pela ação; As salas deverão ter materiais diversos de forma a proporcionar vários tipos de brincadeira, para além das várias brincadeiras, deverá instalar-se um ciclo “encontra-brinca-arruma”, Promoção do trabalho em equipa quer entre crianças, quer com profissionais, com família e comunidade, existindo assim uma partilha de saberes e responsabilidades.

Artigo 18.º

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. A Compasso organiza passeios e outras atividade no exterior, inseridas no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a aviso prévio, por escrito. No início do ano, os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, registam a autorização ou não para pequenos passeios, em modelo para o efeito disponibilizado pela Compasso.
3. Para passeios mais longos, a Compasso, enviará para os pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental, um modelo de autorização da visita, bem como algum possível custo adicional.

Artigo 19.º

ATIVIDADES E SERVIÇOS EXTRA

A Compasso coloca à disposição dos seus clientes um conjunto de atividades que são prestadas em forma de serviços extra. Estas atividades integram os serviços da Academia de Artes da Compasso, dispondo a mesma resposta de Regulamento Interno próprio, onde se encontram discriminados todos os serviços e as correspondentes regras de funcionamento.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Artigo 20.º

INSTALAÇÕES

As Instalações da Creche são compostas por:

1. Áreas reservadas às crianças:
 - a. Sala dos 4-12 meses: composta por uma sala parque, um berçário e zona de higienização;

- b. Sala dos 12 aos 24 meses;
 - c. Sala dos 24 aos 36 meses;
 - d. Instalações sanitárias;
 - e. Refeitório;
 - f. Pátio exterior.
2. Área reservada aos adultos:
- a. Serviços administrativos;
 - b. Sala de reuniões;
 - c. Sala de direção;
 - d. Instalações Sanitárias;
 - e. Sala de pessoal;
 - f. Despensa;
 - g. Compartimento destinado à recolha de lixos;
 - h. Copa.

Artigo 21.º

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A direção pedagógica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O regime de substituições, por ausências e impedimentos, está definido no manual de funções da Compasso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 23.º

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a. O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b. Ser tratado com consideração reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d. A ser informado das necessidades de apoio específico, médico, psicológico e terapêutico;
 - e. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - g. Ter acesso à ementa semana;
 - h. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Compasso.
2. São deveres das crianças e famílias:
 - a. Laborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - b. Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Compasso;
 - c. Comunicar atempadamente, as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;

- d. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f. Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g. Comunicar por escrito à gerência, com 60 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Artigo 24.º

DIREITOS E DEVERES DA COMPASSO

1. São direitos da Compasso:
 - a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato de admissão;
 - c. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - d. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.
2. São deveres da Compasso:
 - a. Respeito pela individualidade dos clientes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta de Creche, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da Creche;
 - d. Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da Creche;
 - e. Prestar os serviços constantes deste regulamento interno;
 - f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;
 - g. Manter os processos dos clientes atualizados;
 - h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

Artigo 25.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça responsabilidade parental donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça responsabilidade parental e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 26.º

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE

1. As Situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Pedagógica ou Gerência e não conferem qualquer desconto na mensalidade.
2. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.

Artigo 27.º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outro serviço da Compasso;
2. Por denúncia, o cliente tem a obrigação de informar a Instituição 60 dias antes de abandonar o serviço, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Artigo 28.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Pedagógica ou Gerência, pelos pais ou quem exerça responsabilidade parental.

Artigo 29.º

LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento da Creche.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao cliente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento aos pais ou pessoa que exerça responsabilidade parental no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 31.º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela gerência da Compasso, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 32.º

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. A Compasso dispõe de seguros, nomeadamente:
 - a. Seguro Multirisco, contemplando os danos de Incêndio, Raio, Explosão e Equipamento Interior;
 - b. Seguro de Responsabilidade Civil, contemplando os danos causados sobre terceiros;
 - c. Seguro de Acidentes Pessoais ou Seguro Escolar, contemplando os danos próprios dos clientes.

Artigo 33.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2015